



MUNICÍPIO DE ANADIA

MINUTA DA DELIBERAÇÃO

ASSUNTO DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 EXECUTIVO 2021/2025

PRESENCAS: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Dr. João José Nogueira de Almeida, Eng.^o Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.^a Jennifer Nunes Pereira, Dr. Jorge António Tavares de São José, Dr.^a Lídia Maria Mota dos Santos Pato, e Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

DELIBERAÇÃO

---- 2. PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESPEITANTE AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ANADIA, A VIGORAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

---- O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito, e publicado em Diário da República, de vinte e sete (27) de julho de dois mil e dezoito (2018), visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de abastecimento público de água, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- Igualmente aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito, e publicado em Diário da República, de trinta e um (31) de julho do mesmo ano, o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Anadia, visa plasmar os objetivos e enquadrar todas as matérias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis, relacionadas com a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e aplica-se em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas e saneamento de águas residuais industriais.-----

---- No âmbito daqueles, o Município de Anadia é, em toda a área do Município de Anadia, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.-----

---- Os mencionados regulamentos preveem a respetiva estrutura tarifária, plasmada, respetivamente, nos artigos sexagésimo primeiro (61.º) a septuagésimo (70.º), e nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a septuagésimo segundo (72.º). Os respetivos tarifários são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.-----



MUNICÍPIO DE ANADIA

---- Outrossim, o Regulamento de Gestão de Resíduos, Salubridade e Higiene Urbana do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020), aplica-se na área territorial do Município de Anadia, e tem como objetivo assegurar a gestão dos resíduos urbanos, salubridade, higiene e limpeza urbana, e bem assim de definir o sistema municipal de gestão de resíduos urbanos e de limpeza urbana, e as regras a que deve obedecer a prestação dos serviços envolventes no Município de Anadia. Este Regulamento estabelece, no seu artigo quadragésimo terceiro (43.º), que o valor a cobrar pelo serviço de gestão de resíduos urbanos é fixado em tarifário aprovado por deliberação da Câmara Municipal, anualmente, disponível no sítio institucional do Município.-----

---- De harmonia com o previsto no artigo 5.º, dos Estatutos da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), aprovados pela Lei n.º 10/2004, de 06 de março, na sua versão atualizada, são atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas nos sistemas de titularidade municipal. No mesmo sentido, o n.º 7, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), na sua redação atual, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer da Entidade Reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.-----

---- Em conformidade, o Município de Anadia submeteu, no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, informação relativa à proposta de tarifário para dois mil e vinte e três (2023), no referente ao serviço de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e resíduos (RU), com o sentido de obter o parecer daquela Entidade Reguladora, nos termos do mencionado artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Não foi rececionado qualquer pedido de esclarecimento ou de dados adicionais por parte daquela Entidade.-----

---- Outrossim, o sobredito artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, dispõe, no seu n.º I, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, em situação de eficiência produtiva, e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor;-----

---- Nessa constatação, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do tarifário respeitante ao serviço de abastecimento público de água, ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas, e ao serviço de resíduos sólidos do Município de Anadia para dois mil e vinte e três (2023), em anexo, a entrar em vigor no dia um (01) de janeiro, com atualização dos seus valores em relação ao tarifário em vigor no ano dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de



MUNICÍPIO DE ANADIA

Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

--- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a subscrevi, redigi e assino.-----

Assinaturas: